CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 104/2026

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO NOVO HOSPITAL ESTADUAL METROPOLITANO

ANEXO VI DO CONTRATO – DIRETRIZES DE CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL

1. DA METODOLOGIA DE RECOMPOSIÇÃO

1.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em decorrência de determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o valor presente líquido, em termos reais (desconsiderando efeitos inflacionários), igual a zero, dos saldos do fluxo de caixa marginal, considerando-se:

(i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

(ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e

(iii) a taxa de desconto a ser utilizada será composta por um *spread* equivalente a 3,13% (três vírgula treze por cento) a.a. acrescido sobre a média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda de Títulos do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais com vencimento em 15/08/2060, *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, sempre na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

1.1.1. Na hipótese de extinção, suspensão de emissão ou recompra dos títulos públicos federais (IPCA + com vencimento em 15/08/2060) pelo Governo Federal, as PARTES pactuarão, de comum acordo, nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual a ser adotada, de forma a refletir um custo médio ponderado de capital justo à CONCESSIONÁRIA, podendo ser adotado outro título de referência com vencimento compatível com o término do PRAZO DA CONCESSÃO.

1.2. O valor apurado a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será considerado definitivo e vigente por todo o prazo da CONCESSÃO, não sendo passível de revisão em razão de variações nas taxas de juros posteriormente verificadas.

1.3. Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas à época da apresentação do pedido de reequilíbrio, de modo a estimar, com precisão, os valores dos investimentos, custos, despesas, receitas e eventuais ganhos decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

1.3.1. As estimativas deverão ter como referência preços praticados em contratos anteriores celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas do setor; levantamentos de mercado e publicações especializadas sobre preços de itens e insumos aplicáveis; sistemas de custos públicos e privados reconhecidos; e, apenas na ausência de dados mais

atuais, projeções elaboradas pelo PODER CONCEDENTE por ocasião da LICITAÇÃO.

1.4. No cálculo do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre os dispêndios marginais projetados.

1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio econômico-financeiro, inclusive nos casos em que o pedido tenha sido apresentado pelo PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preços do setor público e/ou privado disponíveis no momento da apresentação.

1.5.1. As informações de preço deverão, preferencialmente, ter como base tabelas oficiais aplicáveis. Na indisponibilidade de informações mais atuais, e a critério do PODER CONCEDENTE, poderão ser utilizados os estudos referenciais elaborados para a LICITAÇÃO; ou outros parâmetros reconhecidos, como sistemas de custos nacionais ou internacionais e revistas especializadas em engenharia nacionais e internacionais.

1.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA comprove consistência técnica e aderência dos valores estimados aos preços de mercado, por meio de dados referentes a obras ou serviços de características semelhantes executados no Brasil ou sistemas de custos que adotem, como insumo, valores praticados no mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

1.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE prestará suporte técnico às PARTES em eventuais pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO e do instrumento específico que rege sua contratação.

1.6.1. A manifestação técnica emitida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não terá caráter vinculante, não obrigando qualquer das PARTES.